

## **O REGIME DOS “RESIDENTES NÃO HABITUAIS” (RNH) E O GREEN CARD**

### **SUMÁRIO**

O regime fiscal dos “residentes não habituais” foi criado com o objectivo de atrair para Cabo Verde, indivíduos com património e pensionistas estrangeiros (os chamados “high net worth individuals”).

Também com o objetivo de impulsionar a economia de Cabo Verde, especialmente o setor imobiliário, o Governo instituiu em abril de 2018, com entrada em vigor em 23 de maio do mesmo ano, um regime especial de Autorização de Residência Permanente no País, conhecido como Green Card (**Lei n.º 30/IX/2018 de 23 de abril**), para cidadãos estrangeiros interessados em investir em uma segunda residência em Cabo Verde. Esse regime concede um estatuto diferenciado aos estrangeiros que possuam uma segunda residência no país, permitindo-lhes entrar e residir no território cabo-verdiano.

Esse regime está definido no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS). Foi introduzido pela Lei n.º 78/VIII/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 05/IX/2016, de 31 de dezembro, no Artigo 21º-A, com o seguinte teor:

#### **"Artigo 21º-A**

##### **Residentes Não Habituais**

1. São considerados residentes não habituais em Cabo Verde os indivíduos que, tornando-se residentes para fins fiscais de acordo com o artigo 22º, não residiram em Cabo Verde nos cinco anos anteriores.
2. Um indivíduo considerado residente não habitual tem direito a ser tributado dessa forma por dez anos consecutivos, a partir do ano em que se tornou residente em Cabo Verde.
3. O requerimento para ser considerado residente não habitual deve ser feito quando da inscrição como residente em Cabo Verde ou, posteriormente, até 31 de março do ano seguinte à residência.
4. O direito de ser tributado como residente não habitual em cada ano do período de dez anos depende de ser considerado residente em Cabo Verde em qualquer momento desse ano.
5. Se um indivíduo não usufruiu do direito no período referido no número 2, ele pode fazê-lo nos anos restantes, a partir do ano em que retorne a ser considerado residente em Cabo Verde."

O objetivo principal é atrair indivíduos com alto patrimônio e pensionistas estrangeiros para o país, a fim de promover o desenvolvimento económico e atrair divisas. Esse regime é uma

resposta competitiva a regimes semelhantes em outros países, como Portugal, Itália e Reino Unido.

Para ser considerado "residente não habitual", a pessoa deve transferir efetivamente sua residência para Cabo Verde e não ter tido domicílio fiscal no país nos cinco anos anteriores à inscrição como residente.

A inscrição como "residente não habitual" pode ser feita em qualquer repartição das finanças até 31 de março do ano seguinte ao da residência. O requerente deve declarar que não cumpriu os critérios de residência fiscal em Cabo Verde nos cinco anos anteriores.

A administração tributária posteriormente verifica automaticamente se o requerente cumpriu os critérios de residência nos cinco anos anteriores, como estar registado como residente, apresentar declarações de IRPS como residente, receber rendimentos de trabalho ou beneficiar de isenções de IUP como residente em Cabo Verde.

Uma vez inscrito como "residente não habitual", o regime de tributação se aplica por 10 anos a partir do ano da inscrição. A inscrição pode ser suspensa, tornando-se o indivíduo não residente em Cabo Verde durante esse período. A reaplicação do regime pode ser solicitada a qualquer momento.

Em termos práticos, esse regime oferece vantagens interessantes, como uma tributação de apenas 10% para rendimentos provenientes de atividades de alto valor acrescentado em Cabo Verde, em comparação com a taxa máxima de 34% atualmente em vigor.

Além disso, a maioria dos rendimentos obtidos no exterior por "residentes não habituais" é isenta de impostos em Cabo Verde, desde que cumpram certas condições.

Isso inclui rendimentos provenientes de serviços de alto valor acrescentado, propriedade intelectual, rendimentos prediais e mais-valias. Também estão isentas as pensões obtidas no exterior, desde que cumpram certas condições e critérios estabelecidos no Código do IRPS. Apesar das suas evidentes vantagens, os estrangeiros não têm mostrado interesse em aderir ao regime de "residentes não habituais" em Cabo Verde, um país que oferece, além disso, isenção de impostos sobre heranças e doações a familiares diretos, um ambiente propício para investimentos externos e um clima tropical agradável num dos países mais seguros da África.

Com o objetivo de impulsionar a economia de Cabo Verde, especialmente o setor imobiliário, o Governo instituiu em abril de 2018, com entrada em vigor em 23 de maio do mesmo ano, um regime especial de Autorização de Residência Permanente no País, conhecido como Green Card (**Lei n.º 30/IX/2018 de 23 de abril**), para cidadãos estrangeiros interessados em investir em uma segunda residência em Cabo Verde. Esse regime concede um estatuto diferenciado aos estrangeiros que possuam uma segunda residência no país, permitindo-lhes entrar e residir no território cabo-verdiano.

**Quem tem direito ao Green Card:**

- a) Estrangeiros que tenham adquirido propriedade imobiliária edificada ou em construção, no valor igual ou superior a €80.000 (oitenta mil euros), em municípios com Produto Interno Bruto (PIB) per capita abaixo da média nacional, desde que o pagamento tenha sido feito com recursos transferidos do exterior;
- b) Estrangeiros que tenham adquirido propriedade imobiliária edificada ou em construção, no valor igual ou superior a €120.000 (cento e vinte mil euros), em municípios com PIB per capita igual ou superior à média nacional, desde que o pagamento tenha sido feito com recursos transferidos do exterior;
- c) Quando não for possível calcular o PIB per capita por município, o critério utilizado é o PIB per capita por ilha.

**O Green Card oferece aos investidores vantagens diretas e indiretas, incluindo:**

- Autorização de residência permanente em Cabo Verde e no Espaço da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO);
- A autorização de residência se estende ao cônjuge ou parceiro de união estável reconhecida judicialmente no país de origem;
- Isenção do Imposto Único sobre o Património (IUP) na aquisição do imóvel, na transmissão por sucessão e redução de 50% do IUP devido nos dez anos seguintes, mediante deliberação da Assembleia Municipal do Concelho onde o imóvel está localizado;
- Isenção de impostos sobre rendimentos de pensão provenientes do exterior, desde que esses rendimentos não tenham sido gerados em Cabo Verde, de acordo com o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRPS).

**O Green Card é negado a:**

- a) Condenados, no país ou no exterior, por crimes puníveis com pena de prisão igual ou superior a dois anos;
- b) Procurados internacionalmente por suspeita ou prática de qualquer crime;
- c) Indivíduos fugitivos da justiça;
- d) Pessoas com fortes indícios de envolvimento em lavagem de dinheiro, crime organizado, grupos radicais ou extremistas;
- e) Pessoas às quais, por lei, é negado o visto de entrada em Cabo Verde;
- f) Indivíduos cuja autorização de residência foi recusada por razões de ordem pública, segurança ou saúde pública.

Para obter mais informações, consulte um advogado.